



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2412ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 18 NOVEMBRO DE
2010.**

1 Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (2010), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto**
4 **Silveira Porto**, presentes, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e os
5 Auditores **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marcos**
6 **Antônio da Costa**; Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao
7 **TCE**, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho Falcão**, verificada a existência de
8 quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e
9 votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não
10 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e
11 Requerimentos, o Conselheiro Presidente, **Umberto Silveira Porto**, convocou como
12 Conselheiro Substituto Auditor **Antonio Gomes Vieira Filho**, com ausência justificada
13 do Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, que se encontrava participando de uma
14 audiência, Fez constar a presença do Procurador Geral **Marcilio Toscano da Franca**
15 **Filho**, que funcionou como M.P. no relato do Processo TC nº 05865/08, da classe "O",

16 por solicitação e impedimento argüido pelo ministério público Dra. **Isabela Barbosa**
17 **Marinho Falcão**, constando ainda a defesa oral do Advogado Sólon Henriques de Sá e
18 Benevides OAB/3728/PB, o qual solicitou inversão de pauta no Processo TC nº
19 04771/07, da classe “m”, ratificando oralmente a defesa constante nos autos. Fica
20 adiado para a próxima sessão os Processos TC nºs, 03522/05 da relatoria do
21 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e os do Conselheiro **Arthur Paredes**
22 **Cunha Lima**, Processos TC nºs 02974/08, 05680/08 e 07167/09, classe “O”, 03898/07,
23 classe “G” e retirados de pauta os Processos TC nºs 07504/10, classe “F” e o
24 05154/06 da classe “L”, da relatoria do, Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**
25 ambos por solicitação do relator para notificar; passou-se então a **PAUTA DE**
26 **JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES –**
27 **NA CLASSE “E” –RECURSOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a
28 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos
29 autos, fazendo ressalvas. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta
30 de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 06632/06,
31 pelo não conhecimento do recurso apresentado contra o AC1 TC Nº 0647/10, em razão
32 da intempestividade, conforme consta seu ato formalizador. **PAUTA DE**
33 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO -**
34 **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
35 **LICITAÇÕES-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
36 (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
37 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
38 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 01019/08,
39 05887/08, 06947/08 e 07155/08, o primeiro e ultimo pela regularidade e arquivamento
40 dos autos e segundo e terceiro, regularidade com ressalvas e recomendações aos
41 gestores, conforme constam em seus respectivos atos Conselheiro Relator **Fábio Túlio**
42 **Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs 08379/08, 09104/08, 04294/10, 07302/10 e
43 07946/10, todos pela regularidade exceto o terceiro, ausência comprovada do
44 notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, sugeridas pelo M.P. desta corte de
45 Contas; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 07957/10,
46 julgado, pela regularidade, conforme consta em seu respectivo ato, **NA CLASSE ‘G’ –**
47 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
48 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres

49 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de
50 decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 11343/09,
51 11362/09, 06338/10, 06411/10 e 06414/10, todos tratam de aposentadorias voluntárias,
52 julgadas pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam
53 nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras**
54 **Nogueira**, Processos TC nºs 04032/07 e 02976/10, o primeiro trata de uma reforma e o
55 segundo aposentadoria voluntária, ambos julgados pela regularidade e concessão dos
56 competentes registros, conforme consta em seus respectivos atos; **NA CLASSE “m”**
57 **OUTRAS CONTAS (NÃO MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES)-**
58 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador
59 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
60 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras**
61 **Nogueira**, Processo TC nº 04771/07, houve inversão de pauta, presença do notificado
62 através do seu representante legal devidamente identificado, havendo sustentação oral
63 do Advogado Sólton Henriques de Sá Benevides que ratificou a defesa apresentada nos
64 autos, Julgado regular com recomendação, conforme consta em seu respectivo ato. **NA**
65 **CLASSE “O” – DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra
66 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.
67 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro
68 Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 02206/05 e 04532/08, o primeiro
69 uma verificação de cumprimento de AC2- TC nº 303/2006, julgado pelo cumprimento,
70 novo prazo e encaminhando-o a corregedoria para acompanhar a multa caso não
71 tenha sido quitada, o segundo, assinando prazo, tudo conforme constam em seus
72 respectivo atos; Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº
73 06857/07, julgado pela regularidade com recomendações nas obras do item 10 e
74 aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, conforme consta em seu
75 respectivo ato. Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC nº 05734/00,
76 pelo cumprimento total do recurso apresentado, conforme consta em seu respectivo
77 ato. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSAO – NA CLASSE “E”**
78 **RECURSOS-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
79 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
80 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio**
81 **Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 04167/07, pelo cumprimento parcial, reduzindo a

82 multa para 17.756,00, mantendo os demais termos da decisão recorrida, conforme
83 consta em seu respectivo ato. conforme consta em seu respectivo ato. **NA CLASSE 'G'**
84 – **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos relatórios,
85 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os
86 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a
87 proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs
88 03295/07, 06652/07, 07613/09 e 02996/10, todos tratam de aposentadorias voluntárias,
89 julgadas pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam
90 nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago**
91 **Melo** Processos TC nºs 05180/09, 11339/09, 11348/09, 03404/10 e 06342/10, julgados
92 pela regularidade e concessão dos competentes registros, exceto o terceiro pelo
93 arquivamento por falta de objeto, conforme constam em seus respectivos atos; Auditor
94 Relator **Marcos Antônio da Costa** Processos TC nºs 02745/07, 04037/07, 07223/07,
95 05787/09, 11226/09 e 11228/09, todos tratam de aposentadorias voluntárias, julgadas
96 pela regularidade e concessão dos competentes registros, exceto o terceiro e quarto
97 assinando prazo, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; **NA**
98 **CLASSE "I" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE**
99 **CONVÊNIOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor
100 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
101 votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Auditor Relator **Renato**
102 **Sérgio Santiago Melo** Processo TC nº 00646/08, julgado pelo arquivamento dos autos
103 sem julgamento do mérito, conforme consta em seu respectivo ato formalizador, **NA**
104 **CLASSE "O" – DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra
105 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.
106 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão: Conselheiro
107 Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 06866/06, 05439/07 e 05865/08, o
108 primeiro uma verificação de cumprimento de decisão, julgado pelo cumprimento parcial
109 e novo prazo para restabelecer a legalidade, o segundo pela regularidade e seu devido
110 arquivamento o terceiro, em primeiro lugar julgado pela regularidade e pela
111 irregularidade as despesas onde foram constatados pagamentos em excesso, multa
112 pessoal ao Sr. Aluisio Vinagre Régis, no valor de R\$. 2.805,10, prazo e débito no valor
113 de R\$. 31.778,07, tudo conforme consta em seu respectivo ato; Auditor Relator
114 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs, 01929/07, 00745/09, 04000/09 e

115 06625/09, o primeiro pelo cumprimento parcial encaminhando-o a corregedoria, o
116 segundo pela irregularidade, imputando débito de R\$ 49.666,39 ao Sr Rafael
117 Fernandes de Carvalho Junior, aplicando-lhe multa no valor 2.805,10, encaminhando
118 cópia dos autos à SECEX/PB, o terceiro assinando para esclarecimentos sob pena de
119 aplicação de multa e o quarto pela irregularidade, imputando débito de R\$ 318534,87
120 ao Sr Rafael Fernandes de Carvalho Junior, aplicando-lhe multa no valor 2.805,10,
121 encaminhando cópia dos autos à SECEX/PB, ausência comprovada dos notificados
122 tudo conforme constam em seus atos formalizadores. Auditor Relator **Marcos Antônio**
123 **da Costa** Processo TC nº 08817/10, ausência comprovada do notificado, assinando
124 prazo de cinco dias para restabelecer a legalidade, apresentando documentos, tudo
125 conforme consta em seu ato. Esta Ata foi lavrada por mim
126 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA,**

127 Secretária da 1ª Câmara.

128 **TC: MINI PLEN. ADAILTON COELHO COSTA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

129

130

131

132

133

134

_____ **CONS. PRESIDENTE**

135

136

_____ **CONSELHEIRO**

137

138

_____ **CONSELHEIRO**

139

140

_____ **AUDITOR**

141

142

143

_____ **AUDITOR**

144

145

146

_____ **AUDITOR**

147

148

149

150

151

PROCURADOR (a) _____